

#### CONTRATO N.º 100/2022

#### **INEXIGIBILIDADE N° 013/2022**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, e do outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME, inscrito no CNPJ: sob nº 07.723.096/0001-65, estabelecida a Rua Francisco de Paula Guimarães nº 472, Bairro Ahú, Cep: 80.540-040, na cidade de Curitiba - PR, (41) 99178-5857, e-mail: gpalmeida@uol.com.br, neste ato representado pelo Sr. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG n.º 5.019.731-0 SESP/PR e CPF n.º 754.104.949-20, doravante denominado "CONTRATADO", celebrar o presente contrato nos termos da INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a "CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE PEDAGÓGICA DA SEMEC, FORMADORES DO CEMFOR (CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SORRISO) E COORDENADORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.".

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

**2.1.** A presente contratação foi realizada através da **INEXIGIBILIDADE № 013/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

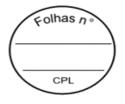
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

- **4.1.** A vigência do contrato será iniciado a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 14/04/2022 à 10/10/2022.
- **4.2.** A Palestra deverá ser executada de maneira oral com auxílio de tecnologia, sendo dividida nos períodos (matutino e vespertino).
- **4.3.** A Palestra acontecerá em 2 (dois) dias, 28 e 29 de abril de 2022, atendendo grupos específicos por período, sendo eles no dia 28/04 (período da manhã), o qual será constituído pelas equipes gestoras dos CEMEIS, com o tema voltado para "Práticas pedagógicas da Educação Infantil", no (período vespertino), será atendida a equipe da SEMEC e equipe gestora das escolas, o tema abordado pelo palestrante será "Práticas de alfabetização", no dia 29/04 (período da manhã), o público alvo será a equipe pedagógica da SEMEC e professores formadores do CEMFOR, com o objetivo de instrumentalizar a equipe do CEMFOR com formação de "Práticas de alfabetização", no (período vespertino), o público será as lideranças educacionais dos munícipios que compõe a região centro norte do Estado de Mato Grosso, equipe da SEMEC e equipe gestora das unidades escolares com o tema "Alfabetização". Totalizando então 16 (dezesseis) horas nos dois dias.
- **4.4.** A Palestra tem como público alvo os profissionais da área da educação, incluindo lideranças educacionais dos munícipios que compõe a região centro norte do Estado de Mato Grosso, equipe da secretaria municipal de educação e cultura, professores formadores do CEMFOR e coordenadores da rede municipal.
- **4.5.** Os Materiais necessários para realização do evento são: Datashow, Notebook, microfone sem fio, som ambiente e cabo de áudio p2. Os mesmos serão disponibilizados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.





# CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**5.1.** O valor global do referido contrato é de **R\$24.874,00** (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e quatro reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	851499	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PALESTRA SOBRE FORMACAO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA AREA DA EDUCACAO, CARGA HORARIA 16 HORAS.	UN	1	R\$24.874,00	R\$24.874,00

- **5.2.** O pagamento da referida contratação será no prazo de 10 (dez) dias úteis após emissão de nota fiscal, conferência e atestado do fiscal responsável pelo termo ocorrerá o pagamento, no valor de **R\$24.874,00(Vinte e quadro mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**, já está incluso o imposto.
- **5.3.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO nº 650/2022, que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no portal transparência, site <a href="www.sorriso.mt.gov.br.">www.sorriso.mt.gov.br.</a>
- **5.4.** Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, despesas de deslocamento etc.).

- **5.5.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
- **5.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- **5.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- **5.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- **5.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **5.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **5.11.** O CPF do detentor do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.
- **5.12.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

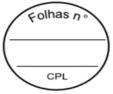
**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do exercício 2022, conforme **Parecer Contábil nº 183/2022**, sendo na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2022
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.001.12.122.0002.2019	MANUT. DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	339039	109	1.5.00.100100	R\$ 24.874,00

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **7.1.** São direitos e responsabilidades do Município:
- a) Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;



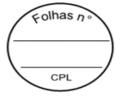


- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO, notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato <u>depois do</u> <u>recebimento das notas fiscais</u>, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- **7.2.** São direitos e integral do serviço, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas responsabilidades da do **CONTRATADO** os seguintes:
- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.
- d) Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- h) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- i) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- k) Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- **8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- **8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- **8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos:
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.





- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- **8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- **8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** Atuarão como fiscal de contrato originada do presente procedimento, que serão nomeados através de Portaria especifica para tal finalidade, os servidores:

**TITULAR:** TATIANA ALINE SALETE VALKER

SUBSTITUTO: CLAÚDIA ZANATA DE OLIVEIRA VASCONCELOS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**10.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

**11.1.** A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO

**12.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, no certame licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** O presente contrato obedece aos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente CONTRATADA e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

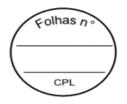
- **18.1.** Integram este Contrato o **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022** a proposta da empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA ME**, vencedora no certame supranumerado.
- **18.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e o Decreto Municipal nº 044/2013, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.





Sorriso - MT, 14 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT ARI GENEZIO LAFIN PREFEITO MUNICIPAL GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: AMANDA ALVES SALDANHA

CPF: 046.783.511-08

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR

CPF: 053.515.341-42